



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEDESE SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Diretoria de Monitoramento e Articulação de Oportunidades de Trabalho

Processo SEI nº 1480.01.0006219/2024-58

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

PROMOÇÃO DA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL E INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO Nº 48.660, DE 28 DE JULHO DE 2023, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS TÉCNICAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, COM AÇÕES EXECUTADAS EM MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31/07/2014, E DECRETO ESTADUAL Nº 47.132, DE 20/01/2017, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

ÍNDICE

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL
2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
3. DA JUSTIFICATIVA
4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DAS AÇÕES
5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
6. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
7. DA SELEÇÃO
8. DA CELEBRAÇÃO
9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
10. DA CONTRAPARTIDA
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12. DOS ANEXOS

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL

1.1 O presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** tem como finalidade a seleção de proposta apresentada por **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** para a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** com o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, por intermédio do(a) **SEDESE**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de projeto previamente estabelecido em plano de trabalho, conforme condições neste edital.

1.2 O procedimento de seleção da proposta reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelo Decreto nº 47.132,

de 2017, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária da SEDESE para a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

1.4 A meta geral é o atendimento a 500 pessoas, prioritariamente inscritas no CadÚnico e que sejam mulheres, em 25 (vinte e cinco) municípios mineiros que possuem unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego (Sine) - os quais foram selecionados com base em variáveis relacionados ao maior número de vínculos ativos registrados no mercado formal e ao maior contingente de população em idade ativa no estado -, e conforme as demais condições estabelecidas neste Edital.

1.5 As ações estão inseridas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2024/2027, no âmbito do Programa nº 066, denominado **POLÍTICAS DE TRABALHO E EMPREGO**, cuja finalidade é contribuir para a redução das vulnerabilidades da população de Minas Gerais no aspecto da renda, facilitando sua inclusão produtiva, seja por meio do emprego formal ou por conta própria.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1 O presente Edital tem como objeto a seleção de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que apresentar proposta para a execução do projeto **Orientação Profissional** que visa o apoio à inclusão socioproductiva e a geração de renda para cidadãos em situação de vulnerabilidade social, por meio da orientação profissional e acompanhamento técnico, de forma a promover o desenvolvimento social e profissional dos participantes, visando sua inclusão no mercado de trabalho formal ou por conta própria.

2.2 São objetivos específicos do **TERMO DE COLABORAÇÃO** oriundos do presente Edital:

2.2.1 Mobilizar, informar, orientar, encaminhar e monitorar a trajetória dos usuários no mundo do trabalho;

2.2.2 Apoiar o acesso e a permanência dos beneficiados no mundo do trabalho por meio de ações de assessoramento profissional;

2.2.3 Auxiliar a conectar as habilidades, interesses e aspirações dos cidadãos com oportunidades de emprego, treinamentos que podem melhorar suas perspectivas de vida, inclusão produtiva e geração de renda.

2.2.4 Respeitar o protagonismo, a participação cidadã, os desejos, as trajetórias de vida e história, considerando suas fragilidades e, sobretudo, suas potencialidades.

2.3 O valor de referência para realização do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** oriundo deste Edital é de **R\$3.000.000,00** (três milhões de reais), como montante total do projeto a ser repassado.

2.4 Em consonância com os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, poderão participar do Chamamento Público as OSC que atuam na esfera da orientação e qualificação profissional, inclusão socioproductiva e/ou apoio à geração de renda.

2.5 O projeto será executado nos seguintes 25 municípios: Uberlândia, Araxá, Ribeirão das Neves, Itabira, Pará de Minas, Cataguases, Itaúna, Araguari, Ubá, Conselheiro Lafaiete, Ouro Preto, Pirapora, Patrocínio, Vespasiano, Ouro Preto, Ituiutaba, Itabirito, Congonhas, Pedro Leopoldo, Lagoa Santa, Nova Serrana, Ibirité, Lagoa da Prata, Bom Despacho e Brumadinho.

2.6 Cada turma deverá ter 20 pessoas de acordo com o perfil definido no presente Edital.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O processo de inserção da população vulnerável no trabalho no mercado de trabalho é um tema extremamente relevante quando se fala em redução da desigualdade social. Esta parcela da população enfrenta diversos desafios e obstáculos ao tentarem galgar uma posição no mercado de trabalho, dentre eles está a baixa escolaridade, ausência de qualificação, falta de experiência, falta de informação sobre vagas de trabalho, dificuldade de acessarem as oportunidades de emprego.

3.2 O projeto “Orientação profissional para trabalhadores” atuará nestas questões, fornecendo ao cidadão as ferramentas para que possa conquistar sua autonomia financeira. Neste sentido, o projeto prevê a oferta de oficinas, aconselhamento e montagem de um Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), além do acompanhando a jornada destes cidadãos durante o cumprimento de suas metas pessoais.

3.3 A iniciativa está alinhada à competência da Diretoria de Monitoramento e Articulação de Oportunidades de

Trabalho (DMAOT), presente no inciso II e IV do art. 52 do Decreto Estadual Nº 48.660, de 28 de julho de 2023 (Decreto de Competências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social), que versa:

"II – fomentar ações inovadoras que visem a integração das políticas públicas de mercado de trabalho"; [...]

IV - apoiar ações de inclusão profissional de públicos específicos no mercado de trabalho"

3.4 Historicamente, pessoas hipossuficientes tendem a estar à margem das oportunidades, especialmente no que se refere ao acesso ao trabalho digno. Por muitas vezes exercendo atividades informais, de forma precária e enfrentando recorrentes situações que ameaçam os direitos humanos e sociais. Situação esta que perpetua até os dias de hoje, ferindo as diretrizes do Trabalho Decente, especialmente no que se refere ao acesso ao trabalho adequadamente remunerado e de qualidade, que proporcione a garantia de uma vida digna. Por outro lado, é sabido, que existem candidatos com capacitações técnicas adequadas ou com experiências profissionais relevantes que perdem a chance de um bom emprego por não terem um currículo apropriado ou por não saberem como agir, falar e se posicionar em uma entrevista de emprego.^[b] Outro aspecto importante a ser considerado é a permanência do trabalhador em uma empresa ou atividade, visto que muitos até conseguem uma posição, entretanto não a consideram ideal, levando a insatisfação e por consequência um novo ciclo de desemprego.

3.5 Neste contexto, a orientação profissional se mostra um serviço de apoio extremamente importante, em primeiro lugar, ele pode apoiar na redução da desigualdade social fornecendo ferramentas que contribuam com o delineamento da carreira do cidadão e com seu desenvolvimento pessoal possibilitando que pessoas em situação de vulnerabilidade tenham acesso a oportunidades que, de outra forma, poderiam estar fora de alcance devido a desigualdades estruturais. Além disso, o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos e da autoconfiança destes indivíduos fortalece sua capacidade de tomar decisões informadas sobre carreira e vida pessoal, permitindo-lhes assumir maior controle sobre seu futuro.

3.6 Os jovens, por exemplo, enfrentam desafios específicos no mercado de trabalho. A taxa de desemprego entre os jovens de 18 a 24 anos no Brasil em 2022 foi de 16,4%, superior à taxa de desemprego média do país, que foi de 13,7% em 2022. Isso significa que cerca de 4,3 milhões de jovens estavam desempregados no país. A orientação profissional pode ajudar os jovens a escolher uma carreira que seja adequada aos seus interesses e habilidades. Isso pode aumentar suas chances de encontrar um emprego e ter sucesso na vida profissional.

3.7 A eficácia da metodologia pode ser verificada através de um estudo, realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), que mostrou que trabalhadores que receberam orientação profissional tiveram maiores chances de encontrar emprego e de permanecerem empregados. Outro estudo, realizado pela Associação Brasileira de Orientadores Profissionais (ABOP), mostrou que a orientação profissional é uma das principais ferramentas para a promoção da empregabilidade.^[c]

3.8 A orientação profissional também tem o potencial estimular o empreendedorismo, visto que é possível que os participantes percebam em si habilidades e competências que podem ser aplicadas no trabalho por conta própria ou na gestão de um negócio. Sendo que o estímulo para que esses cidadãos criem e administrem seus próprios negócios, propicia o aumento da geração de empregos e o fomento do desenvolvimento da região.

3.9 Por fim, o desenvolvimento pessoal e profissional proposto vai além de apenas adquirir habilidades, mas também corrobora com o empoderamento da pessoa e aumento de sua autoestima. Isso é especialmente importante para aqueles que podem ter enfrentado estigmatização e marginalização. Ao fornecer recursos para o desenvolvimento pessoal e profissional, o projeto cria oportunidades para que os indivíduos quebrem o ciclo de vulnerabilidade social e construam uma base sólida para um futuro melhor. Assim sendo, pode haver uma redução da dependência de benefícios sociais. Muitos talentos e potenciais podem estar escondidos devido à falta de oportunidades. A orientação profissional pode revelar e aproveitar esses talentos, beneficiando tanto os indivíduos quanto a sociedade como um todo.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DAS AÇÕES

4.1 A execução do serviço será realizada a partir de quatro etapas: ações preparatórias, oficinas de orientação profissional, plano de desenvolvimento Individual (PDI) e acompanhamento da jornada do cidadão. Estas ações visam fornecer às pessoas atendidas as ferramentas necessárias para explorar opções de carreira e planejar estrategicamente seu desenvolvimento. Além de aconselhar e encaminhá-los às oportunidades de trabalho e geração de renda, conforme seu perfil, realizando o acompanhamento do progresso do trabalhador durante esta jornada, dentro do escopo de execução do projeto. Por meio deste processo os cidadãos serão capacitados a tomarem decisões a partir do conhecimento recebido e a se tornarem agentes ativos no direcionamento de suas carreiras.

4.2 Em suma, compete à OSC a execução das seguintes ações apresentadas no quadro abaixo:

Competências da OSC	
Etapa	Ações
Ações preparatórias	1. Elaborar cronograma de execução dos módulos; 2. Elaborar estratégia de mobilização do público a ser atendido; 3. Mobilizar e selecionar o público a ser atendido; 4. Contratação e disponibilização de corpo técnico para realização das capacitações e acompanhamento durante a execução da parceria; 5. Articular com prefeitura e unidade do Sistema Nacional de Emprego (SINE) a logística e a infraestrutura para realização das atividades; 6. Criar conteúdo programático e material de cada uma das próximas etapas. 7. Elaborar material de divulgação do projeto. Observação: todos os itens acima elencados deverão ser submetidos à aprovação prévia da Sedese.
Módulo 1: Oficinas de Orientação Profissional	1. Organizar e ofertar oficinas contendo a partir das temáticas definidas; 2. Providenciar material didático individual impresso que será utilizado durante as oficinas.
Módulo 2: Plano de Desenvolvimento Individual (PDI)	1. Orientar os cidadãos a definir metas claras e objetivas conforme o objetivo de cada um; 2. Colaborar com o indivíduo para criar estratégias concretas e um plano de ação para abordar as lacunas de competências e alcançar suas metas; 3. Identificar possíveis obstáculos ou desafios que o indivíduo possa enfrentar ao longo do caminho e discutir estratégias para superá-los; 4. Criar um cronograma detalhado que inclua prazos para a conclusão de tarefas específicas e marcos importantes no caminho para a realização das metas; 5. Identificar recursos de apoio, como mentores, cursos de qualificação e aperfeiçoamento, grupos de networking e bibliotecas de carreiras, que possam auxiliar o indivíduo em seu desenvolvimento profissional; 6. Estabelecer um plano de acompanhamento regular para revisar o progresso do atendido, realizando os ajustes conforme necessidade e oferecendo suporte contínuo.

Módulo 3: Acompanhamento da Jornada do Cidadão	1. Articular com unidades do SINE para realização de cadastro e encaminhamentos a vagas de emprego. 2. Articular com outros atores do mercado formal, com o intuito de realizar a inclusão produtiva dos cidadãos; 3. Articular com atores que detenham expertise voltado para o empreendedorismo e trabalho por conta própria, com o intuito de realizar a inclusão produtiva dos cidadãos; 4. Realizar acompanhamento contínuo do público alvo durante <u>6 (seis) meses</u>, visando o desenvolvimento profissional do mesmo. 5. Realizar eventos de empregabilidade (feirões de emprego) em cada município indicado no presente edital.
---	---

4.3 Ações Preparatórias

4.3.1 Articulação com prefeitura

4.3.1.1 A execução do projeto contará com o apoio das prefeituras e unidades de atendimento do Sistema Nacional de Empregos dos municípios selecionados sendo executado de forma conjunta e contínua. Cabe à OSC realizar a articulação com o município para garantir a disponibilização dos itens abaixo. De maneira conjunta, o município terá como responsabilidade:

- a) disponibilizar espaço com infraestrutura para realização das oficinas e acompanhamento individual dos cidadãos atendidos;
- b) viabilizar equipamentos necessários (computador, audiovisuais, quadro branco ou flip chart, cadeiras, mesas, etc.) para execução do projeto;
- c) prestar suporte nas articulações para divulgação do projeto;
- d) promover a integração e a articulação entre as diferentes pastas municipais.

4.3.2 Identificação e seleção do público

4.3.2.1 A identificação e seleção do público alvo do projeto, a saber: cidadãos residentes nos municípios contemplados, com idade entre 18 e 59 anos, inscritos no CadÚnico, preferencialmente mulheres.

4.3.2.2 A seleção do público inclui reuniões prévias entre as equipes da OSC e prefeituras, com objetivo de compartilhar estratégia desenvolvida para diminuição de evasão do projeto, como também, potencializando os resultados das ações desenvolvidas. Essa ação promove a participação ativa dos profissionais que trabalham diretamente com os(as) usuários(as) do Sistema Único de Assistência Social, alcançando reforço estratégico no engajamento do apoio municipal para a execução do projeto.

4.3.2.3 A metodologia de identificação e mobilização do público alvo deverá ser apresentada previamente à Sedese.

4.4 Módulo 1: Oficinas de Orientação Profissional

4.4.1 Nesse módulo, deverão ser realizadas uma série de oficinas interativas e dinâmicas a partir de cada eixo descrito abaixo, no formato presencial, com carga horária diária mínima de 2 (duas) horas e máxima de 4 (quatro) horas cada, visando auxiliar os cidadãos a explorar suas habilidades, interesses e possibilidades de carreira. Cada oficina deverá abordar um tópico específico e oferecerá atividades práticas para promover a autodescoberta e a compreensão do mercado de trabalho. Temáticas a serem abordadas:

- Eixo 1 - Autoconhecimento e autoapresentação: Atividades para auxiliar os cidadãos a identificar seus valores, interesses, habilidades e personalidade, a fim de entender suas preferências e direcionamentos.
- Eixo 2 - Exploração de Carreira: Apresentação das diferentes áreas profissionais, setores de trabalho e oportunidades disponíveis no mercado. Isso pode incluir a discussão de tendências de emprego e perspectivas de carreira e as possibilidades de empreendedorismo.
- Eixo 3 - Habilidades para o Mercado de Trabalho: Foco em habilidades essenciais, como comunicação, resolução de problemas, trabalho em equipe e adaptabilidade, e como desenvolvê-las para ter sucesso

profissional.

- Eixo 4 - Currículo e Entrevista: Orientações sobre como criar um currículo eficaz, preparar-se para entrevistas e destacar experiências relevantes.
- Eixo 5 - Planejamento financeiro: Conceitos básicos de planejamento financeiro pessoal, incluindo orçamentação, economia, gestão de dívidas e investimentos.
- Eixo 6 - Inteligência Emocional: Como aplicar da inteligência emocional no mercado de trabalho, desenvolver habilidade de reconhecer e lidar com as emoções, compreender como as emoções influenciam as decisões do dia a dia.
- Eixo 7 - Empreendedorismo: Tipos de empresa, cliente e concorrência, obter dinheiro para seu negócio, marketing.
- Eixo 8 - Resolução de problemas: Pensamento crítico, pensamento criativo, tomada de decisão.
- Eixo 9 - Profissionalismo: Adaptabilidade, responsabilidade, qualidade, ética.
- Eixo 10 - Inovação: Mentalidade inovadora.

4.4.2 Os eixos acima devem ser obrigatoriamente aplicados. A OSC poderá sugerir temáticas adicionais para análise prévia da Sedese.

4.4.3 O conteúdo programático de cada eixo deverá ser submetido à aprovação prévia da Sedese.

4.5 Módulo 2: Plano de Desenvolvimento Individual (PDI)

4.5.1 Nesse módulo, os cidadãos são guiados pela criação de um Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) personalizado. O PDI inclui:

I Definição de Metas Claras: Durante o PDI, os cidadãos são incentivados e orientados no processo de estabelecer metas específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e com prazo definido para sua carreira profissional.

II Ações Estratégicas: Com base nas metas estabelecidas, são identificadas ações concretas que os cidadãos devem realizar para alcançá-las. Isso pode envolver a aquisição de habilidades, a busca de cursos de aperfeiçoamento ou a obtenção de experiência prática.

III Recursos e Suporte: O PDI lista os recursos necessários, como cursos, mentorias ou ferramentas, para auxiliar os cidadãos a implementar com sucesso as ações estratégicas definidas no PDI.

IV Cronograma: Ao final da elaboração do PDI, um cronograma deverá ser desenvolvido em conjunto com os cidadãos sobre quando e como realizar cada ação, estabelecendo marcos ao longo do caminho.

4.5.2 A metodologia a ser utilizada deverá ser apresentada previamente à Sedese para validação.

4.6 Módulo 3: Acompanhamento da Jornada do Cidadão

4.6.1 Nesse módulo é oferecido um acompanhamento contínuo individualizado para cada participante, a fim de garantir que estejam progredindo em direção às suas metas e objetivos de carreira, além do monitoramento da inclusão do cidadão no mercado de trabalho. O acompanhamento inclui:

I Revisão Regular do PDI: Os orientadores deverão revisar periodicamente o PDI com os cidadãos para avaliar o progresso, fazer ajustes conforme necessário e oferecer orientações adicionais, insights, feedbacks e orientações específicas para suas jornadas.

II Articulação de oportunidades: A OSC será responsável por buscar articulações para a inclusão produtiva e geração de renda para o cidadão de acordo com o seu PDI. Estas articulações podem acontecer em diferentes esferas do mercado formal e por conta própria (empreendedorismo, economia popular solidária, entre outras alternativas) de acordo com o perfil do cidadão.

4.6.2 O acompanhamento terá o período de 6 (meses) a contar da data de finalização do Módulo 2.

4.6.3 A OSC deverá realizar no mínimo um evento de empregabilidade em cada município contemplado a fim de promover um momento com a oferta de oportunidades de emprego, qualificação profissional, empreendedorismo. O evento obrigatoriamente deve ser feito em parceria com a unidades de atendimento do SINE local.

4.7 Metas

4.7.1 A execução do serviço tem como metas:

META	QUANTIDADE	PRODUTO/ INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Realizar capacitações (oficinas)	Mínimo de 1 por eixo	80% dos capacitandos certificados	Relatório contendo: Currículo dos docentes das capacitações; Planos de Aula abordando o Conteúdo Programático; registro fotográfico dos espaços; lista de pessoas matriculadas, aprovadas, reprovadas e evadidas; Controles semanais de frequência; Certificação dos concluintes após realização de cada etapa.
Elaborar Planos de Desenvolvimento Individual	1 por pessoa atendida	80% dos cidadãos concluírem o processo de orientação com o plano elaborado	Relatório contendo: Planos de Desenvolvimento Individual de cada aluno; Controle de frequência
Apoiar trabalhadores a começarem a trabalhar por conta própria	Conforme quantitativo de trabalhadores que optaram por trabalhar por conta própria	70% dos trabalhadores encaminhados	Relatório detalhado sobre negócio criado, contendo informações sobre aferição de renda
Apoiar trabalhadores na colocação no mercado de trabalho formal	Conforme quantitativo de trabalhadores que optaram por trabalhar no mercado formal	70% dos trabalhadores colocados no mercado	Relatório contendo nome do participante, empresa, ocupação, data do encaminhamento e contratação.

4.8 Evasão

4.8.1 Acerca da execução dos módulos, a OSC deverá acompanhar a periodicidade de frequência dos participantes, por meio da elaboração de relatório contendo:

- O número de inscritos, concluintes e evadidos, a ser entregue ao final da execução completa de cada um dos módulos;
- O número de atendimentos agendados, realizados e ausências por encontro, a ser entregue mensalmente, e ao final da execução completa de cada um dos módulos;

- Informações sobre o andamento e desempenho das atividades realizadas.

4.8.2 Também terá como competência contatar alunos infrequentes, em parceria com o município, buscando reconectá-los ao projeto e registrar os motivos da evasão seguindo metodologia e formulários pré-estabelecidos pela OSC em validação pela Sedese.

4.9 Certificação

4.9.1 Deverão ser disponibilizados certificados impressos após oficinas ofertadas no Módulo 1 para os cidadãos que participarem das atividades e após a conclusão completa do projeto para os cidadãos que cumprirem todos os módulos.

4.10 Logística

4.10.1 Deslocamentos

4.10.1.1 Em relação aos deslocamentos, a OSC deverá assegurar a mobilidade da equipe constituída para a realização das ações previstas neste Edital, durante o período da parceria, com características mínimas que garantam todos os deslocamentos no menor tempo e com a melhor qualidade. Visto isso, faz-se importante sustentar que o valor do recurso definido pela OSC para direcionamento às diárias e transporte, independente da modalidade, consiga ser suficiente para todas as despesas necessárias, para que a equipe técnica possa atuar diretamente no município do projeto.

4.10.1.2 No caso de previsão de veículos, eles deverão possuir:

- Seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros,
- Cobertura por apólice de seguro adicional, que inclua cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente.

4.10.1.3 Fica acordado e estabelecido desde a formalização da parceria que a Sedese não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da OSC.

4.10.1.4 O combustível, a manutenção do veículo, seguro automotor, impostos e demais despesas para garantir a mobilidade das equipes de trabalho são de responsabilidade da OSC, e a garantia dos meios de transporte das equipes para a execução das ações demandadas será fundamental para a entrega dos serviços prestados. A previsão de regularidade das visitas de coordenadores ao município, será de critério da proposta de trabalho e composição de equipe da OSC em concordância ao tempo de execução previsto neste Edital e as competências estipuladas. Mantendo necessariamente a coerência entre os custos previstos em relação ao custo total do projeto, e com foco no essencial para alcançar todos os objetivos previstos.

4.11 Materiais do projeto

4.11.1 No que se refere aos materiais utilizados no projeto - logo do projeto, apostilas, banners, planos de desenvolvimento, material de divulgação - ficarão à cargo da OSC a elaboração, impressão e distribuição e deverão conter a identidade visual da Sedese e do projeto, respeitando as normas para aplicação das marcas oficiais. O conteúdo deverá ser aprovado pela Sedese em até 5 dias úteis, contemplando as temáticas de cada módulo, e após validação deverão ser disponibilizados aos participantes.

4.11.2 Cada município deverá receber um banner com a arte oficial do projeto e da Sedese.

4.11.3 Para os eventos de empregabilidade, devem ser produzidos os materiais gráficos necessários, conforme item 4.15.

4.12 Indicadores

4.13.1 Considerando o escopo de execução supracitado, faz-se necessário o estabelecimento de indicadores de acompanhamento do desenvolvimento do projeto, que servirão como base para as análises do município. Esse monitoramento será realizado pela equipe técnica da entidade parceira e da Sedese. Os relatórios produzidos pela OSC deverão estar em conformidade ao Relatório de Monitoramento – Termo de Fomento ou Termo de Colaboração e demais documentos padronizados, dispostos no Portal de Convênios de Saída e Parcerias (<https://sigconsaida.mg.gov.br/padronizacoes-parcerias/>). Sendo assim, são propostos os seguintes indicadores para avaliação:

TABELA DE INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

INDICADORES	PARÂMETROS	FORMA DE VERIFICAÇÃO	PERIODICIDADE DE AVALIAÇÃO
Taxa de participação oficinas	Número de participantes	Lista de presença, registros fotográficos	Após cada oficina
Execução do Plano de Desenvolvimento Individual	Número de planos elaborados	PDI desenvolvidos	Mensal
Taxa de concluintes	Evasão dos participantes	Relatório de frequência, PDI desenvolvidos	Mensal e ao final de do período de acompanhamento
Número de Colocados	Colocação dos participantes no mercado de trabalho OU empreendimentos criados	(1)Relatório contendo nome do partícipe, empresa e data da colocação (2)Pesquisa realizada junto aos participantes (3) Dados dos empreendimentos criados	Bimestral e ao final de do período de acompanhamento
Número de encaminhamentos	Número de encaminhamentos para entrevista	Relatório contendo nome do partícipe, empresa e data do encaminhamento	Mensal e ao final de do período de acompanhamento
Evolução da renda para trabalhadores por conta própria	Aumento da renda após criação do negócio	Relatório detalhado sobre negócio criado, contendo informações sobre aferição de renda	Bimestral e ao final de do período de acompanhamento
Número de eventos de empregabilidade executados	Total de pessoas atendidas	Relatório contendo: total de pessoas atendidas, parceiros participantes, encaminhados, colocados.	A cada evento realizado

4.13 Pagamento de bolsa-auxílio

4.13.1 Os cidadãos selecionados receberão o pagamento de bolsa-auxílio em cada Módulo a partir dos critérios abaixo:

- Módulo 1: Oficinas de Orientação Profissional - bolsa-auxílio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser pago a todos os participantes cuja presença for superior à 75% da carga horária, conforme registro de frequência apurado pela instituição executora.

- Módulo 2: Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) - bolsa-auxílio no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ser pago a todos os participantes que tiverem o Plano de Desenvolvimento Individual elaborado.

- Módulo 3: Acompanhamento da Jornada do Cidadão - bolsa-auxílio no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser pago a todos os participantes que participarem dos 6 (seis) meses de acompanhamento.

4.13.2 O repasse da bolsa-auxílio deverá ser realizado ao final de cada módulo pela OSC.

4.13.3 O repasse da bolsa-auxílio ficará sob responsabilidade da OSC, cuja forma de pagamento deve ser feita através de conta bancária em nome do beneficiário atendido.

4.13.4 O repasse deverá se dar a partir de conta bancária no nome do beneficiário atendido, em até 10 dias úteis após finalização do respectivo módulo. Para fins de controle e prestação de contas, deverá ser apresentado documento com data da transferência e identificação do módulo para cada beneficiário, bem como comprovante bancário da mesma.

4.14 Eventos de empregabilidade

4.14.1 É obrigatória a realização de um evento de empregabilidade por município atendido, cuja execução deve se dar em parceria com a unidade de atendimento SINE local.

4.14.2 Para estimativa de preço de cada evento deve ser considerado: local, mobiliário/estrutura para atendimento ao público, elaboração e impressão de material gráfico de divulgação (flyers, crachás, placas de identificação e banners), equipe de atendimento ao público, água potável para público participante, locação de notebooks para atendimento.

4.14.3 Cada evento deve ter duração de apenas 1 dia com carga horária de 8 horas.

4.14.4 Caso a OSC consiga os itens listados no tópico 4.15.2 no formato de parceria, deve-se informar na prestação de contas e relatório de monitoramento.

4.14.5 A OSC deve informar o cronograma de realização dos eventos com antecedência para a Sedese.

4.15 - Composição das equipes

4.15.1 Em relação à composição das equipes, para a prestação das atividades previstas nas metas, a OSC deverá dispor ou contratar equipe necessária à execução do serviço, conforme as atribuições, requisitos e quantitativos mínimos estabelecidos neste Edital.

4.15.2 É de responsabilidade da OSC a contratação e remuneração dos profissionais que compõem a equipe executora, incluídos no rol de despesas os encargos sociais e de natureza trabalhista. Não são responsabilidade da SEDESE as despesas causadas por descumprimento de disposições normativas, assim como as dispostas no art. 52-C do Decreto 47.132/2017.

4.15.3 A contratação de profissionais em quantitativo acima das condições mínimas estabelecidas será de responsabilidade da OSC e não poderá gerar ônus para a parceria.

4.15.4 Em caso de necessidade de substituição por parte da OSC de um componente da equipe, ela deverá comunicar e justificar à SEDESE, imediatamente, e encaminhar documentações comprobatórias de atendimento dos requisitos de perfil e experiência profissionais para aprovação prévia da SEDESE, mediante e-mail ou ofício, atentando para a celeridade da comunicação. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a vacância do componente da equipe, e será aprovado mediante apresentação da documentação comprobatória detalhada conforme qualificação prevista neste edital, sob pena de representar risco de não alcance das metas e objetivos pactuados.

4.15.5 A SEDESE poderá solicitar à OSC a substituição de componente da equipe de execução que não estiver exercendo suas atribuições/funções em conformidade com as exigências estabelecidas no edital.

4.15.6 Em atenção ao art. 33, §2º do Decreto nº 47.132/2017, a OSC deve realizar a composição da

equipe de trabalho com profissionais que comprovem qualificação técnica correspondente às temáticas, priorizando experiências comprovadas nas regiões de atuação do projeto. E deve responsabilizar-se pela continuidade do projeto durante o prazo de substituição de um membro da equipe, independente dos motivos, impedindo a paralisação das ações.

4.15.7 A seguir, são apresentados o esquema de composição proposto tendo em vista os municípios a serem atendidos, seguido pela discriminação das categorias e funções necessárias:

Categoria	Quantidade	Qualificação	Funções
Coordenador Geral	1 (durante 24 meses)	Curso de graduação de nível superior completo em Administração, Recursos Humanos, Psicologia, Gestão Pública, Ciências Sociais e, preferencialmente pós-graduação (completa ou em curso) em áreas relacionadas às atividades propostas (voltados a área gerencial); ou atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social. Desejável experiência com gestão de pessoas.	Acompanhamento constante do trabalho das equipes; orientação metodológica para garantia do cumprimento dos objetivos pretendidos em cada meta; contratações e compras de itens necessários para execução do projeto; acompanhamento atividades locais e elaboração de relatório apresentando percentual de execução das atividades; indicação de necessidade de correção de rumos na execução; intercâmbios de informações entre mobilizadores e psicólogos; controle dos bancos de dados e informações dentro do projeto, sistematizando relatórios; coordenação da comunicação de todo o projeto; coordenação do levantamento de demandas de cada local; contato constante com a SEDESE para a execução adequada das atividades; intermediação entre SEDESE, equipe, e demais partes envolvidas no projeto, comunicando com clareza e objetividade o status, eventuais óbices, propostas de soluções e potencialidades.
Mobilizador e suporte técnico	1 por município (durante 24 meses)	Ensino Médio completo. Desejável experiência com atividades de apoio a geração de renda e público em situação de vulnerabilidade.	Identificação, mobilização e organização de indivíduos vulneráveis em sua localidade; criação e manutenção dos canais para escuta e diálogo com o público-alvo; construção de vínculos entre as pessoas envolvidas no projeto; suporte técnico ao público atendido, coordenador geral e aos psicólogos; apoio na elaboração de documentos.
Psicólogo	1 por município (durante 24 meses)	Curso de graduação de nível superior completo em Psicologia. Desejável experiência em áreas relacionadas às atividades propostas; ou atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social; e gestão de pessoas.	Atendimento e acompanhamento do público atendido em todos os módulos; elaboração dos Planos de Desenvolvimento Individual e acompanhamento da execução dos mesmos; realização oficinas; acompanhamento jornada do cidadão; articulação com atores locais para adequada execução das atividades propostas; elaboração de relatórios detalhados.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 Poderão participar deste Edital organizações da sociedade civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelas alíneas “a”, “b” ou “c”, inciso I, art. 2º do Decreto nº 47.132, de 2017:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, incluindo as denominadas entidades filantrópicas;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, bem como as capacitadas para a execução de atividades ou projetos de interesse público e de cunho social;
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2 Para participar do presente Edital, a OSC interessada deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Estar cadastrada, com status “regular”, no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC - <http://www.portalcagec.mg.gov.br>, salvo exceções previstas na legislação;
- b) Declarar, conforme modelo constante no ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção; assim como demais declarações exigidas pela legislação de parcerias.

5.3 Não será permitida atuação em rede.

6. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 Para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO proposto no presente Edital, a OSC deverá apresentar, observado o prazo de quinze dias úteis a contar do dia útil subsequente à sua publicação:

- a) Certificado de Registro Cadastral no Cagec com status “regular”, demonstrando:
 - Situação “objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de interesse e relevância pública e social” como “SIM”, no caso de OSC entidade privada sem fins lucrativos;
 - Situação “Dispositivo de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta” como “SIM”, no caso de OSC entidade privada sem fins lucrativos;
 - Situação “escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade” como “SIM”;
 - Situação “Existir há mais de dois anos conforme cadastro do CNPJ” como “SIM”.
 - Situação atual “NORMAL” no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;
 - Situação “Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG” como “NÃO”.
- b) Documentação comprovando o atendimento dos requisitos contemplados nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ainda não contemplados no certificado de registro cadastral do Cagec;

- Comprovante de experiência prévia de, no mínimo, 01 (um) ano na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- Comprovante de capacidade técnica e operacional;
- Declaração, assinada pelo representante legal da OSC interessada, sobre *a existência de instalações e outras condições materiais da entidade ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria para viabilizar o alcance do objeto*;
- Declaração, assinada pelo representante legal da OSC interessada, de que *a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014*;
- Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – CAFIMP;
- *Print Screen* de tela informando que não foram encontrados registros de CNPJ da OSC interessada no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;
- Declaração de autenticidade de TODOS os documentos apresentados, assinada pelo representante legal da OSC interessada;

c) Comprovação de que funciona no endereço declarado pela organização da sociedade civil, por meio de cópia de documento hábil, nos termos do inciso VII, art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

d) Comprovação de atendimento às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (alínea “b”, inciso I, art. 2º e §3º, art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

e) No caso de TERMO DE COLABORAÇÃO envolvendo atuação em rede:

- comprovante de inscrição no CPNJ demonstrando existência da OSC celebrante há, no mínimo, cinco anos, com cadastro ativo;
- comprovante de capacidade técnica e operacional da OSC celebrante para supervisionar e orientar a rede, mediante apresentação de declarações, cartas de princípios, registros de reuniões, eventos e outros documentos públicos de redes, bem como relatório de atividades com comprovações das ações desenvolvidas em rede de que a OSC celebrante participe ou tenha participado e informar outros tipos de documentos que cumprem a comprovação de capacidade técnica e operacional para supervisionar a rede.

6.2 Ficará impedida de celebrar termo de colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (inciso I, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não serão considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, (inciso III, e §§5º e 6º, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública de qualquer esfera governamental nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou se for reconsiderada ou revisada a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (inciso IV, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade (inciso V, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

- com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- com suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento para celebrar

parceria ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo estadual; por prazo não superior a dois anos; e

- com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (inciso VI, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa (inciso VII, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014):

- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- Que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 12 de junho de 1992.

7. DA SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, a ser instituída por meio de Resolução no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, previamente à etapa de avaliação das propostas. (§1º, art. 27, Lei Federal nº 13.019, de 2014, e caput, §§§§1º, 2º, 3º e 4º, art. 22, Decreto nº 47.132, de 2017).

7.2 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do edital de chamamento público.	27/03/2026
2	Envio de propostas pelas OSCs interessadas.	27/03/2026 a 27/04/2026
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	28/04/2026 a 05/05/2026
4	Divulgação do resultado preliminar de classificação das propostas.	06/05/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (se houver).	07/05/2026 a 13/05/2026
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	14/05/2026 a 20/05/2026

7	Divulgação das decisões recursais proferidas, homologação e publicação do resultado definitivo do chamamento público.	21/05/2026
8	Comprovação de habilitação para celebração da parceria	22/05/2026 a 11/06/2026

7.2.1 No momento de avaliação das propostas pela comissão de seleção, conforme definido na etapa 4, será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenham as seguintes informações: (art. 21, Decreto nº 47.132, de 2017)

- Prazo para execução das atividades e para o cumprimento das metas; e
- Previsão de valor global necessário à completa execução da parceria.

7.3 Na hipótese de não atendimento dos requisitos de habilitação pela OSC classificada em primeiro lugar, aquela classificada em segundo poderá ser convidada a celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** nas condições por ela apresentadas, e assim sucessivamente. (§6º, art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.4 O tempo mínimo de dois anos de existência com cadastro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ poderá ser reduzido por ato específico do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual na hipótese de nenhuma das OSCs participantes do presente chamamento público atingi-lo.

7.5 Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pela mesma forma a que se deu a do texto original, observado o item “7.2.”, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos na TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.6 Dúvidas e questionamentos a respeito do presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO poderão ser encaminhados para dmaot@social.mg.gov.br sendo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio da solicitação, o prazo para retorno da SEDESE. (Inciso XII, art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.7 ETAPA 1: Publicação do Edital de Chamamento Público (Art. 26 da Lei Federal Nº 13.019, DE 2014, e caput do art. 20 do decreto nº47.132, de 2017).

7.7.1 O presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO será divulgado nos seguintes locais, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contados da data de sua publicação:

7.7.1.1 No sítio eletrônico oficial da SEDESE (www.social.mg.gov.br);

7.7.1.2 No Portal de Convênios de Saída e Parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída (<http://sigconsaida.mg.gov.br/>) ;

7.8 ETAPA 2: Envio de propostas pelas oscs interessadas (ART. 26 da lei federal nº 13.019, de 2014, e caput, art. 20 do decreto nº 47.132, de 2017).

7.8.1 As propostas serão apresentadas, pelas OSCs, por meio de E-MAIL: dmaot@social.mg.gov.br, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise até às 23:59 horas do dia final para envio, conforme etapa 2 da TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.8.2 Após o prazo limite para a apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo órgão ou entidade estadual.

7.8.3 Cada OSC poderá apresentar somente uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo estabelecido, será considerada somente a última proposta enviada para a análise conforme este Edital.

7.8.4 As propostas deverão conter, no mínimo, os prazos para a execução das atividades e para o cumprimento

das metas, e estimativa de valor global necessários à completa execução do objeto proposto, observada a referência definida no item 9 deste Edital.

7.9 ETAPA 3: Avaliação das propostas pela comissão de seleção

7.9.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs participantes do presente Edital.

7.9.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na etapa 4 da **TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo o prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por mais 30 (trinta) dias corridos.

7.9.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamentos estabelecidos na **“TABELA 02 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS”** abaixo, observado o **ANEXO III - REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO**

7.9.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

TABELA 02 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
A. Informações e prazos sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas (número de beneficiários, municípios, ações mínimas previstas)q	Grau pleno de atendimento - todos os elementos estão dentro das diretrizes descritas neste Edital (10 pontos)-Grau satisfatório de atendimento (5 pontos)-Grau insatisfatório de atendimento/não atendimento - mais de duas propostas em desacordo, ou não apontou minimamente os prazos para ações (0,0 pontos).Observação: a atribuição “zero” neste critério implica na eliminação da proposta, por força do §3º, art. 21 do Decreto nº 47.132, de 2017.	10,00
B. Adequação da proposta aos objetivos da política, do programa ou da ação em que se insere a parceria	·Grau pleno de adequação (2,0 pontos)-Grau satisfatório de adequação (1,0 pontos)-Grau insatisfatório de adequação /não adequação (0,0 pontos).	02,00
C. Descrição da realidade do objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto	·Grau pleno de descrição - realidade descrita e ações em plena coerência com o Edital (2,0 pontos)-Grau satisfatório de descrição (1,0 pontos)-Grau insatisfatório de descrição/não descrição - há elemento incoerente com Edital (0,0 pontos).	02,00
D. Adequação da proposta ao valor de referência constante no Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	·Valor global proposto é igual, superior (se houver proposta de contrapartida para o que exceder o valor de referência), ou até 1% (um por cento) mais baixo que o valor de referência (3,0 pontos);Valor global proposto entre 1% a 10% mais baixo que o valor de referência (1,5);Valor global proposto superior ao valor de referência (exceto se propuser contrapartida) ou mais de 10% inferior (0,0);Observação: a atribuição “zero” neste critério não implica na eliminação da proposta, que acontecerá somente em caso de não inclusão desta estimativa, por força do §3º, art. 21 do Decreto nº 47.132, de 2017.	03,00

E. Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de descrição de experiência prévia na realização, com efetividade, de atividades ou projetos de natureza semelhante ao objeto proposto no presente Edital (consideradas apenas OSC com devida experiência conforme Edital)	·Grau pleno de atendimento - experiência em acordo com objeto E na região a atender (3 pontos)·Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos)·Grau insatisfatório de atendimento/não atendimento - não há comprovação de experiência no objeto proposto nem na região (0,0 pontos).	03,00
Pontuação máxima global (A+B+C+D+E+F):		20,0

7.9.5 A falsidade de informações apresentadas, sobretudo aquelas que possuem vinculação com os critérios de julgamento, deverão acarretar na eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação dos fatos às autoridades competentes, inclusive para a apuração do cometimento de eventual crime.

7.9.6 A OSC proponente deverá escrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na etapa 9 da TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas neste Edital.

7.9.7 Serão eliminadas as propostas:

7.9.7.1 Cujas pontuação total for inferior a 12,00 pontos;

7.9.7.2 Que recebam nota “zero” no critério (A);

7.9.7.3 Que não tenha apresentado informação relacionada ao item (D);

7.9.7.4 Que estejam em desacordo com o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO;

7.9.7.5 Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.9.8 As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **TABELA 02 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.9.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério (D), (B), (C) e (E), observada a referida ordem. Caso essas regras não solucionem o desempate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição com cadastro ativo no CNPJ e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.10 ETAPA 4: Divulgação do resultado preliminar de classificação das propostas (Art. 21 do decreto nº 47.132, de 2017)

7.10.1 A SEDESE divulgará o resultado preliminar, em caráter classificatório, do processo de chamamento público nos seguintes locais:

7.10.1.1 Sítio eletrônico oficial da SEDESE: www.social.mg.gov.br;

7.11 ETAPA 5: Interposição de recurso contra resultado preliminar (§1º do Art. 24 do decreto nº 47.132, de 2017)

7.11.1 As OSCs interessadas poderão apresentar recurso acerca do resultado preliminar à comissão de seleção ou, quando for o caso, ao conselho gestor do fundo, no prazo de 05 dias a contar da data da publicação do resultado deste chamamento público. Recursos recebidos fora do prazo não serão reconhecidos. (art. 24, do Decreto 47.132/2017)

7.11.2 Os recursos deverão ser encaminhados ao e-mail dmaot@social.mg.gov.br.

7.11.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, conforme o caso.

7.12. ETAPA 06: Análise de recursos pela comissão de seleção

7.12.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.12.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Administrador Público da **SEDESE** com as informações necessárias à decisão final.

7.13 ETAPA 07: Divulgação das decisões recursais proferidas (se houver), homologação e publicação do resultado definitivo do chamamento público

7.13.1 A decisão final deverá ser proferida pela **SEDESE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do recurso.

7.13.2 A decisão final do recurso, quando ao administrador público, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.13.3 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da **SEDESE**, responsável pela condução deste processo de seleção.

7.13.4 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.13.5 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a **SEDESE** deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção nos mesmos locais em que o Edital foi divulgado (vide item 7.8), bem como promover a publicação do extrato da homologação no Diário Oficial do Estado (caput e §2º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.13.6 A homologação não gera direito subjetivo à OSC para a celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e §3º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.13.7 Observada a ordem de classificação, a OSC selecionada poderá ser chamada para celebrar a parceria, desde que observada a validade do chamamento público estabelecida neste Edital.

7.13.8 Havendo uma única OSC com proposta classificada e selecionada, desde que atendidas as exigências deste Edital, a **SEDESE** poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.14 ETAPA 08: comprovação de habilitação para celebração da parceria

7.14.1 A OSC selecionada e convidada para celebrar a parceria deverá comprovar à **SEDESE** o atendimento dos requisitos de habilitação para celebração de parcerias, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, por meio da apresentação dos documentos contemplados no item 5. deste Edital. (Arts. 28, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e §5º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.14.2 Verificada eventual ausência e/ou inconformidade nos documentos apresentados, a OSC selecionada e convidada para celebrar a parceria será notificada para regularizar sua documentação no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de inabilitação (§5º-A do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

7.14.3 Na hipótese da OSC selecionada e convidada não atender aos requisitos de habilitação nos termos dos itens deste Edital, aquela com a melhor classificação subsequente poderá ser convidada para celebrar a parceria nos termos por ela apresentados, observadas as exigências deste Edital. (§6º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8. DA CELEBRAÇÃO

8.1 A celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** oriundo deste Edital observará as seguintes etapas:

TABELA 03 – ETAPAS DE CELEBRAÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada e apresentação de proposta de plano de trabalho
2	Ajustes na proposta de plano de trabalho e formalização do plano de trabalho
3	Assinatura e publicação do TERMO DE COLABORAÇÃO

8.2 ETAPA 01: Convocação da osc selecionada e apresentação de proposta de plano de trabalho.

8.2.1 Para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** oriundo deste Edital, a OSC selecionada deverá apresentar à SEDESE proposta de plano de trabalho, contendo, no mínimo:

- Dados e informações da OSC e do interveniente;
- Descrição detalhada do projeto, com especificação do objeto a ser executado
- Descrição detalhada da população a ser beneficiada com o projeto/atividade, incluindo quantitativo dos beneficiários;
- Justificativa para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo a descrição da realidade local e o interesse público envolvido no projeto, incluindo a demonstração da relação entre a transformação da realidade descrita com os resultados a serem alcançados por meio da execução do objeto;
- Justificativa quanto a eventual necessidade de realização de pagamentos em espécie;
- Previsão de receitas a serem arrecadadas por meio da execução da parceria, se for o caso;
- Previsão de aporte de contrapartida em bens e serviços exigida nos termos deste Edital ou, se oferecida de forma espontânea pela OSC, previsão de aporte de contrapartida financeira;
- Relação contendo os dados da equipe da OSC responsável pelo contato direto com a SEDESE sobre a celebração, o monitoramento e a prestação de contas do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- Estimativa de tempo de duração da vigência da parceria;
- Cronograma físico de execução do objeto, contendo a descrição das metas, fases e etapas a serem cumpridas para cumprimento do projeto objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, incluindo prazos para conclusão de cada uma delas;
- Plano de aplicação de recursos a serem utilizados na execução do projeto, objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, considerando o valor de referência contemplado neste Edital;
- Cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados pela SEDESE e, se for o caso, da contrapartida em bens e serviços ou financeira, e de outros aportes;

8.2.2 Caso a proposta envolva remuneração de equipe de trabalho:

- Valor total da remuneração prevista para o exercício com as funções que seus integrantes desempenham;
- Estimativa de valores dos tributos e encargos sociais trabalhistas incidentes sobre a remuneração e, se houver, informações relativas a eventuais imunidades e/ou isenções.

8.2.3 A proposta cadastrada no Portal de Convênios de Saída e Parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída deverá possuir conformidade com as informações apresentadas na proposta classificada (§1º do art. 26 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.2.4 Não poderá preencher proposta de plano de trabalho e, conseqüentemente, celebrar parceria, a OSC que estiver com registro de inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG ou apresentar irregularidade no Cagec. (§2º do art. 26 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.2.5 A OSC deverá manter a documentação apresentada permanentemente atualizada, inclusive no período entre a apresentação dos documentos e a publicação da parceria, sob pena de inabilitação para celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

8.2.6 A OSC deverá comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, inclusive no período entre a apresentação dos documentos e a publicação da parceria, sob pena de inabilitação para celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

8.2.7 Caso o projeto envolva a execução de reforma ou obra, serviços, evento ou aquisição de bens, a OSC deverá apresentar a **SEDESE** documentos complementares relativos ao objeto. (inciso III do art. 27 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.2.8 Caso o projeto/atividade envolva a realização de despesas com equipe de trabalho, a OSC deverá apresentar a **SEDESE** documentos complementares relativos ao objeto (§1º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.2.9 A atuação dos profissionais deverá estar diretamente vinculada à execução do objeto e os valores devem (§2º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017):

- Corresponder às ações previstas para a execução do projeto/atividade e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada pelo trabalhador;
- Ser compatível com os valores de mercado onde a OSC atua, observado o limite, em seu valor bruto e individual, ao teto de remuneração do Poder Executivo estadual;
- Ser proporcional ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado ao objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, inclusive no tocante às verbas rescisórias;
- Incluir adicionais de insalubridade, periculosidade ou similares, a depender do caso, que comprove a incidência dos adicionais conforme legislação específica e jurisprudência.

8.2.10 Admite-se a inclusão de despesas relativas a dirigentes e empregados contratados antes da celebração da parceria, mediante a comprovação da respectiva atuação no exercício de ação, etapa, fase ou atividade do plano de trabalho, por meio da apresentação dos documentos que comprovem vínculo com o projeto (§3º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017):

8.2.11 É vedado a **SEDESE** ou a seus agentes a prática de atos de ingerência na seleção e na contratação de profissionais pela OSC que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira. (§4º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.2.12 O pagamento de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias poderá ser realizado após o término da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e deverá referir-se ao período de atuação do profissional na execução do plano de trabalho, devendo a OSC parceira reservar os recursos para o pagamento em outra conta bancária em seu nome. (§6º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.2.13 O pagamento de remuneração de equipe contratada pela OSC, com recursos vinculados ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não gera vínculo trabalhista com a administração pública do Poder Executivo estadual (§8º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.2.14 As despesas necessárias à execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** apresentadas nos documentos complementares deverão ser acompanhadas de comprovação de compatibilidade de custos com os preços de mercado, observando, ainda, sua adequação ao valor total da parceria.

8.2.15 A comprovação da compatibilidade de custos com os preços de mercado será realizada mediante a apresentação de, alternativamente:

- no mínimo, três orçamentos, emitidos, preferencialmente, nos últimos seis meses anteriores à data da proposta ou, quando for o caso, tabela de preços de associações profissionais, sendo permitidos orçamentos extraídos de sítios eletrônicos de fornecedores na internet, desde que o item orçado tenha a mesma especificação dos itens das planilhas detalhadas e documento de consulta seja identificado com o endereço eletrônico e a data da pesquisa; ou
- 8.2.16 A apresentação de outros documentos de parâmetros de preços:
- outras parcerias da mesma natureza;
- contratos similares em execução ou concluídos no período de um ano anterior à data da apresentação da proposta de plano de trabalho;
- atas de registro de preços vigentes que tenham órgão ou entidade estadual como gestor ou participante;
- Módulo de Melhores Preços do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais ou Banco de Preços do TCEMG;
- Painel de Preços, Bancos de Preços em Saúde ou outras tabelas referenciais mantidas pelo Governo Federal, considerando aquisições realizadas em Minas Gerais;
- catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

8.2.17 A planilha detalhada deverá contemplar os itens a serem adquiridos e/ou contratados durante a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com a respectiva descrição, quantitativos e custos unitários, considerando um valor entre a média e o menor dos preços orçados. (§4º do art. 31 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.2.18 Materiais de consumo poderão ser descritos, na planilha detalhada, por grupos e classes de materiais disponíveis no Portal de Compras – www.compras.mg.gov.br-, com o respectivo valor global. (§5º do art. 31 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.2.19 Será permitida a inclusão de reserva de contingência destinada às pequenas despesas não programadas, observado o limite de três por cento do valor global do **TERMO DE COLABORAÇÃO**. (§1º-A do art. 35 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.2.20 As planilhas e valores praticados devem incluir os impostos, contribuições, direitos trabalhistas e demais encargos incidentes, nos termos legais.

8.2.21 Para os fins deste Edital, considera-se “pequenas despesas não programadas” (§1º-B do art. 35 do Decreto nº 47.132, de 2017):

- aquelas eventualmente necessárias para garantir estrutura adequada para espaços de comercialização dos beneficiários, tais como feiras e semelhantes, tanto locais quanto regionais se não houver apoio de parceiros após comprovadas tentativas - pode incluir itens que se mostrem insubstituíveis para que incentive presença de maior público e vendas;
- estrutura para outros momentos em que haja presença de público externo, como exposições ou encontros, se não houver apoio de parceiros após comprovadas tentativas;
- e para garantir condições adequadas de alimentação, hospedagens e transporte dos beneficiários durante alguma ação prevista em plano de trabalho, caso se demonstre a eventual necessidade que exceda os números planejados no plano de trabalho - atendimentos ou presença maiores que o planejado após identificação real do público-alvo no início do projeto, distâncias maiores para participação desse público, etc.

8.2.22 São regras para a utilização da reserva de contingência (§1º-B do art. 35 do Decreto nº 47.132, de 2017):

- aprovação de uso pela Sedese antes da realização da despesa.

8.3 ETAPA 02: Ajustes na proposta e formalização do plano de trabalho

8.3.1 As áreas técnicas da **SEDESE** analisarão a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC e efetuarão eventuais ajustes e complementações necessárias, mediante prévio acordo com a OSC. Fica vedada a alteração de proposta que acarrete na modificação das informações apresentadas na proposta classificada nos termos deste Edital.

8.3.2 Somente será aprovada a proposta que estiver de acordo com as informações já apresentadas pela OSC, observados os termos de condições constantes neste Edital e em seus anexos, bem como a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o Decreto nº 47.132, de 2017.

8.3.3 A aprovação da proposta de plano de trabalho não gera direito à celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

8.3.4 Após os ajustes, as áreas técnicas emitirão pareceres técnicos fundamentados e os incluirão no Sigcon-MG-Módulo Saída, bem como a minuta do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

8.3.5 A celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** oriundo deste Edital dependerá da adoção das seguintes providências, formalizadas mediante inclusão no Sigcon-MG-Módulo Saída:

- Emissão de pareceres técnicos fundamentados após eventuais ajustes na proposta junto à minuta do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- Inclusão do nome completo e matrícula do agente público designado como gestor de parceria e como membro da comissão de monitoramento e avaliação.
- Inclusão do programa de governo e a dotação orçamentária relativos ao repasse no plano de trabalho.
- Análise e aprovação do processo de celebração pela assessoria jurídica da **SEDESE**, com vistas à análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da celebração da parceria e da minuta do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

8.3.6 Caso os pareceres técnicos e jurídico concluam pela possibilidade de celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** com ressalvas, compete ao administrador público da **SEDESE** sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão, conforme o caso.

8.4 ETAPA 04: Publicação do extrato do termo de colaboração

8.4.1 O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** produzirá efeitos jurídicos somente após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e §1º do art. 41 do Decreto nº 47.132, de 2017).

8.4.2 A SEDESE promoverá a publicação do extrato da parceria contendo:

- Número sequencial do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e ano de celebração;
- Identificação dos partícipes;
- Descrição sucinta do objeto;
- Valor do repasse;
- Valor da contrapartida financeira, se houver;
- Dotação do orçamento estadual;
- Data de assinatura da parceria;
- Período de vigência;
- Nome e matrícula do servidor ou empregado público designado como gestor da parceria e, quando houver, de seus suplentes.

9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação abaixo, e serão repassados em parcela única, após a publicação do Termo de Colaboração.

Meta	Previsão de execução	Desembolso	Valores
1, 2, 3, 4 e 5	1º ao 24º mês	Repassse integral	R\$ 3.000.000,00

Unidade Administrativa	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	IAG/F/IPU	Valor
SUBTE/FET	4701.11.334.066.4152.0001	3.3.90.39-46	0.57.1	R\$ 3.000.000,00
Total:				R\$ 3.000.000,00

9.2 Os recursos destinados à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** de que trata este Edital são provenientes do orçamento da **SEDESE**, autorizado pela Lei 24.677, de 2024, institui o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) para o quadriênio 2024-2027, por meio do PROGRAMA 083 - POLÍTICAS DE TRABALHO E EMPREGO.

9.3 Nos **TERMOS DE COLABORAÇÃO** com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a **SEDESE** indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (inciso I do §1º do art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017).

9.4 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela de despesa, a ser transferida pela **SEDESE** nos exercícios subsequentes, será realizada e formalizada mediante a dotação 1480111.4701.11.334.066.4152.0001.3.390.3946.0.57.1.

9.5 O valor total de recursos disponibilizados pela **SEDESE** será de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** no exercício de ano. Nos casos de **TERMO DE COLABORAÇÃO** com vigência plurianual ou firmado em exercício seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes. (Inciso I do §1º do art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017).

9.6 As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observado o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e arts. 44, 49 e 50 do Decreto nº 47.132, de 2017.

9.7 As compras e contratações realizadas pela OSC parceira com recursos vinculados ao **TERMO DE COLABORAÇÃO** observarão o instrumento jurídico da parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e nos arts. 51, 52, 52-A, 52-B, 52-C, 53, 54 e 55 do Decreto nº 47.132, de 2017.

9.8 Os recursos envolvidos no **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverão ser integralmente destinados ao alcance do objeto da parceria e suas finalidades, sendo admitidas, mediante aprovação da **SEDESE**, dentre outras despesas:

- Remuneração de equipe de trabalho encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, observada a proporcionalidade dos valores com o tempo efetivamente dedicado à execução da parceria; (inciso I, art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto assim exija; (Inciso II do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
- Bens de consumo, como alimentos, material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás; (Inciso IV do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
- Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como aluguel, telefone, água, energia, etc., seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; (Inciso III do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais ao alcance do objeto e suas finalidades; (Inciso V do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
- Reparo, conserto, revisão, pintura, reforma, adaptação, recuperação, benfeitorias e conservação de edificações, terrenos e outros bens imóveis; (Inciso VI do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)

- Reforma ou obra; (Inciso VII do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
- Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica; (Inciso VIII do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
- Gastos vinculados à produção, organização e realização de premiações e eventos, inclusive culturais, artísticos, científicos e desportivos; (Inciso IX do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)

9.9 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Alínea “a” do §1º do art. 40 do Decreto nº 47.132, de 2017).

9.10 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive aqueles provenientes de receitas oriundas de aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos a **SEDESE** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 dias. (Art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

9.11 O **TERMO DE COLABORAÇÃO** será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizada a conveniência e oportunidade administrativa. A seleção de propostas não obriga o Poder Executivo estadual a firmar o instrumento da parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não possuem direito subjetivo ao repasse financeiro. (§3º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

9.12 Há previsão de glosa de despesas incompatíveis e de restituição de valores em caso de descumprimento, conforme legislação aplicável.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10.1.1. Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento da parceria, caso haja proposta de contrapartida, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e serviços, bem como deverá fornecer a declaração de contrapartida, conforme Anexo – Declaração de Contrapartida.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da **SEDESE**, no Portal de Convênios de Saída e parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída.

11.2 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, bem como de impugnação deverão ser encaminhados com antecedência mínima de **10 dias corridos** da data limite para o envio das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço: dmaot@social.mg.gov.br; e os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma a que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia. (§3º do art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).

11.4 A **SEDESE** resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. (Art. 23 do Decreto nº 47.132, de 2017).

11.6 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das

sanções administrativas cabíveis e a comunicação dos fatos às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 101 do Decreto nº 47.132, de 2017.

11.7 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar do Chamamento Público.

11.8 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.9 O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de homologação do resultado definitivo.

11.10 O instrumento será fiscalizado de forma contínua pela Sedese.

12. DOS ANEXOS

12.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I** - Declaração de Ciência e Concordância
- **Anexo II** - Declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou em projetos de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, por secretarias municipais responsáveis pelo acompanhamento da área social relativa ao objeto estatutário, juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a organização da sociedade civil for sediada
- **Anexo III** - Referências para a Colaboração.
- **Anexo IV** - Modelo de proposta de Plano de Trabalho.
- **Anexo V** - Declaração assinada pelo representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
- **Anexo VI** - Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **Anexo VII** - Declaração assinada pelo responsável legal de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017.
- **Anexo VIII** - Declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais.
- **Anexo IX** – Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples.
- **Anexo X** – Checklist de celebração de Termo de Colaboração/Fomento.
- **Anexo XI** – Minuta do Termo de Colaboração.
- **Anexo XII** – Declaração de que os recursos referentes à contrapartida financeira estão assegurados (se houver).
- **Anexo XIII** – Declaração de que os recursos referentes à contrapartida em bens e serviços estão assegurados (se houver).

ANEXOS AO EDITAL

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância.

(Cabeçalho- TIMBRE / LOGOMARCA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições

previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
Cargo do(a) na Organização da Sociedade Civil

Anexo II - Declaração de Experiência Prévia.

(Cabeçalho- TIMBRE / LOGOMARCA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) **DECLARAÇÃO (INCISO V, ALÍNEA B, DO ART. 33 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014)**

A **NOME DA INSTITUIÇÃO DECLARANTE**, inscrita no CNPJ sob o número **00.000.000/0000-00**, por intermédio de seu representante legal **nome do representante legal da instituição declarante**, CPF nº **000.000.000-00**, **cargo do representante da organização da sociedade civil**, declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO, PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO nº 0000/ANO**, possuir experiência prévia de, no mínimo, 1 ano na realização dos seguintes projetos e/ou atividades:

Observação: inserir uma tabela para cada tipo de projeto/atividade que comprove a experiência prévia da OSC parceira.

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE:
DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE:
DATA/PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE:
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE:
NÚMERO DE PESSOAS BENEFICIADAS:
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (SE HOUVER):
FOTOGRAFIAS COLORIDAS DO PROJETO/ATIVIDADE:

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

Anexo III - Modelo de proposta de Plano de Trabalho

Para a apresentação do Plano de Trabalho da Proposta Técnica a OSC deverá utilizar o Modelo de Proposta de Plano de Trabalho para Termo de Colaboração, disponibilizado no link: <https://sigconsaida.mg.gov.br/padronizacoes-parcerias/>.

A OSC deverá preencher a proposta de Plano de Trabalho conforme o modelo constante no link acima, **sem o preenchimento de campos que possam levar à sua identificação**, tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.

Anexo IV - Declaração assinada pelo representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

(Cabeçalho- TIMBRE / LOGOMARCA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) **DECLARAÇÃO (PARÁGRAFO III, ALÍNEA C, DO ART. 33 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014)**

A Organização da Sociedade Civil **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº. **00.000.000/0000.00**, por intermédio de seu representante legal **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, CPF nº **000.000.000-00**, DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO Nº 0000/0000, com o (a) **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**, que esta entidade possui instalações e outras condições materiais, [OU] que a entidade irá contratar ou adquirir instalações e outras condições materiais para a realização do [descrição do objeto do termo de colaboração/fomento], observadas as condições previstas no **TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO** e no Plano de Trabalho a ser celebrado e as determinações previstas na legislação.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

Anexo V - Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

(Cabeçalho- TIMBRE / LOGOMARCA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) **DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUALQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I, II, IV, V, VI E VII ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014**

A Organização da Sociedade Civil **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº. **00.000.000/0000.00**, por intermédio de seu representante legal **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**, CPF nº **000.000.000-00**, DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de celebração de Termo de **COLABORAÇÃO/FOMENTO/ACORDO DE COOPERAÇÃO, PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO Nº 0000/0000 com o (a) NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**, que esta Organização da Sociedade Civil bem como seus dirigentes não incorre em quaisquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e que, em caso de alteração das informações declaradas neste documento, por quaisquer motivos, será emitida nova declaração em substituição a esta.

Para fins de demonstração do disposto na alínea “c” do inciso VII do artigo supracitado, seguem, anexas a esta declaração, consultas ao “Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade” referentes ao CPF de todos os dirigentes da OSC parceira (obtidas em:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Anexo VI - Declaração assinada pelo responsável legal de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017.

(Cabeçalho- TIMBRE / LOGOMARCA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) **DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUALQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO INCISO III DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DO § 4º DO ART. 4º DO DECRETO Nº 47.132/2017**

A Organização da Sociedade Civil **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº. 00.000.000/0000.00, por intermédio de seu representante legal **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**, CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para os fins de celebração de **TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO, PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO Nº 0000/0000 com o (a) NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**, que esta Organização da Sociedade Civil bem como seus dirigentes não incorrem nas vedações previstas no inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017, e que, em caso de alteração das informações declaradas neste documento, por quaisquer motivos, será emitida nova declaração em substituição a esta.

Declara que não há no quadro de dirigentes desta organização da sociedade civil:

- a) titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;
- b) o dirigente máximo e o adjunto de órgão ou entidade da administração pública do Poder Executivo estadual; o chefe de gabinete, o subsecretário, o assessor-chefe e o superintendente, ou o ocupante de cargo equivalente, do órgão ou entidade estadual parceiro; o administrador público e o ordenador de despesas da parceria; e
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nas alíneas “a” e “b” acima.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

Anexo VII - Declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais.

(Cabeçalho- TIMBRE / LOGOMARCA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) **DECLARAÇÃO** (Inciso II do art. 45 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e inciso VII, a) do §1º do art. 40 do Decreto Estadual nº 47.132/2017)

A Organização da Sociedade Civil **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal **NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL**, CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, PROPOSTA Nº 000/AAAA, com o (a) NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO** declara que:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado

público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

II - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:

- a) membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

Anexo VIII – Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples.

Esse documento é gerado e assinado na plataforma SIGCON: <https://sigconsaida.mg.gov.br/padronizacoes-parcerias/>.

Anexo IX – Checklist de celebração de Termo de Colaboração/Fomento.

A planilha de Checklist de celebração de Termo de Colaboração/Fomento encontra-se no link: <https://sigconsaida.mg.gov.br/checklists/>; CHECK LIST - ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/AGE Nº 007/2017: “Modelo de Proposta de Plano de Trabalho de Termo de Colaboração”.

Anexo X – Minuta do Termo de Colaboração.

A Minuta do Termo de Colaboração encontra-se no link: <https://sigconsaida.mg.gov.br/padronizacoes-parcerias/>, aba “Parcerias MROSC - Celebração de Termo de Fomento ou de Colaboração - Minuta de Termo de Colaboração / Fomento. (Alterada em 2024 – Versão atualizada)”.

Anexo XI – Declaração de que os recursos referentes à contrapartida financeira estão assegurados (se houver).

(Cabeçalho- TIMBRE / LOGOMARCA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

A Organização da Sociedade Civil **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº **00.000.000/0000-00**, por intermédio de seu representante legal **NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL**, CPF nº **000.000.000-00**, DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO Nº 000/AAAA**, em parceria com o (a) **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**, com repasse estadual de **R\$ 00,00**, que, em atendimento ao § 6º, art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017, e em conformidade com as normas estatutárias/o contrato social, arcará de forma voluntária com contrapartida financeira no valor de **R\$ 00,00 (valor por extenso)**, para a execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

Anexo XII – Declaração de que os recursos referentes à contrapartida em bens e serviços estão assegurados (se houver).

(Cabeçalho- TIMBRE / LOGOMARCA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS

A Organização da Sociedade Civil **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº **00.000.000/0000-00**, por intermédio de seu representante legal **NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL**, CPF nº **000.000.000-00**, DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para os fins de celebração d e **TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO Nº 000/AAAA**, em parceria com o (a) **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**, com repasse estadual de **R\$ 00,00**, que, em atendimento ao § 6º, art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017, e em conformidade com as normas estatutárias/o contrato social, arcará de forma voluntária com contrapartida na forma de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, no valor total de R\$......(.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

A demonstração da mensuração econômica da contrapartida está contemplada na Planilha Detalhada de Itens e Custos anexa ao Termo de Colaboração/Fomento.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Siqueira Carvalho, Diretora**, em 27/03/2026, às 06:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Hélio Albergaria Campos, Subsecretário**, em 27/03/2026, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136372427** e o código CRC **7FAEBC20**.